



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Decreto n. 1233, de 05 de janeiro de 2011.

“**INSTITUI** o Plano Emergencial do Combate a Dengue no Município São Sebastião do Alto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade e urgência na criação do combate emergencial a dengue e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde noticiou a iminência de uma das maiores epidemias de dengue;

Considerando que o número de mortes provocadas pela dengue no País aumentou 89,7% em 2010, de acordo com o resultado parcial do Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes Aegypti*, do Ministério da Saúde, registrando 936.260 casos, contra 489.819 em 2009, que levou à morte 592 pessoas, contra 312 em 2009;

Considerando que a dengue é um dos principais problemas de saúde pública no Mundo e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que entre 50 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes e que cerca de aproximadamente 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da doença;

CONSIDERANDO que a doença conhecida como “Dengue” é transmitida por vetor com maior densidade de propagação no Mundo;

CONSIDERANDO que no Município de São Sebastião do Alto as condições sócio-ambientais favoráveis á expansão do **Aedes Aegypti** possibilitaram em anos passados a criação de novos vetores desde sua reintrodução em nosso território, inclusive em razão do seu clima.

CONSIDERANDO que desde **1996**, O Ministério da Saúde decidiu rever a estratégia empregada contra o **Aedes Aegypti** propondo o Programa de Erradicação do Mosquito da Dengue, conforme é de conhecimento de todos os administradores públicos, o que vem fazendo anualmente, restando este município adequar-se ao se plano nacional;

CONSIDERANDO que ao longo do processo de implantação desse programa observou-se a inviabilidade técnica de erradicação do mosquito a curto e médio prazo. Cada vez mais proliferando nas zonas municipais consideradas;

CONSIDERANDO também que o Ministério da Saúde propôs, em seguida, a necessidade de uma atuação multisetorial e instituiu o modelo descentralizado de combate à doença, com a participação das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, considerado por todos como o embrião do programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD, criado a partir da conclusão acerca da inviabilidade da erradicação do mosquito em curto prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Alto procura incorporar nas suas ações ao combate a doença das lições e das experiências nacionais e internacionais de controle da dengue, adotando ações que enfatizam a necessidade de mudança nos modelos anteriores;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessária construção de elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que erradicação do mosquito seja possível, em curto prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir no âmbito municipal o desenvolvimento de campanhas de informações e de mobilização das pessoas, de maneira se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

CONSIDERANDO o imprescindível fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e melhorar a qualidade do trabalho de campo no combate ao vetor;

CONSIDERANDO a irrefutável e indispensável integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e o Programa de Saúde da Família (PSF) para em conjunto agir de forma única o combate ao vetor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que deve ser utilizado os instrumentos legais que facilitem o trabalho do Poder Público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, etc. ;

CONSIDERANDO a atuação multisetorial por meio de fomento à destinação adequada de resíduos sólidos e a utilização de recipientes seguros para armazenagem de água;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto;

CONSIDERANDO que em anos anteriores se verificou algumas inconsistências no programa de combate ao vetor, sem exigir a convergência de esforços de todos os órgãos e a instituição de fiscalização e assistência do Município, no sentido do êxito da ação governamental no combate a dengue não fique só no papel, mas na prática acentuada de todo o organismo municipal;

CONSIDERANDO, por fim, as necessárias providências a serem adotadas, inicialmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelos órgãos de seu ordenamento administrativo, inclusive, com a criação de comissão municipal de combate ao vetor, por ato próprio e com funcionalidade regular;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município e no ordenamento administrativo o **Plano Emergencial de Combate a Dengue**, cuja finalidade é o combate ao vetor da doença, constantemente, através de desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

trabalho contendo indicadores relativos à sua incidência no município a partir de atuação complementar e suplementar no controle da doença em todo o território municipal através de agentes capazes e preparados para tal desiderato.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, autorizada a desenvolver o estudo e a implantação de sistemática de controle e supervisão da execução do programa municipal de controle do vetor, incluindo:

- I- A realização de fiscalizações, pelos agentes do Programa Municipal de Controle da Dengue, verificando, diariamente, os índices de infestações predial com realizações e criações de estratos das localidades, dando-se prioridades para aquelas localidades nas quais se verificaram os maiores índices de manifestação;
- II- Determinar ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene, que desenvolva um plano de intensificação das ações de fiscalização e das ações complementares de controle da dengue para o período no qual ocorrem os surtos;
- III- Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, que elabore as programações de fiscalização do Programa Municipal de Controle da Dengue nos bairros e distritos;
- IV- Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene elabore plano de campanhas de informações e de mobilização das pessoas de maneira a criar maior responsabilização de cada família no Município: Oriente e recomende aos agentes de saúde para que, junto as famílias, faça o controle do seu ambiente doméstico no sentido de se livrar da proliferação do vetor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V- Autorizar ao Senhor Secretário Municipal de Saúde e Higiene a contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento do plano municipal de combate a dengue, na forma da Lei Municipal n. 281, de 31 de março de 1998, por contrato determinado, na forma da Lei 8.666/93;
- VI- Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene utilize no combate ao vetor os Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e o Programa de Saúde da Família (PSF), no sentido de integrá-los no plano emergencial de combate a dengue;
- VII- Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene utilize todos os instrumentos legais que facilitem o trabalho e a implantação do Plano Emergencial de Combate a Dengue, bem como na eliminação de criadouros em imóveis residenciais e comerciais, casas abandonadas, etc, bem como de veículos, pessoal, uniformes e demais materiais necessários ao programa;
- VIII- Determinar em fiscalização e demonstração junto às famílias, comércios, indústrias e outros assemelhados, por meio de fomento próprio, a efetiva guarda de resíduos sólidos e a utilização desses recipientes de forma segura para a armazenagem de águas, inclusive com fotografias e outros assemelhados;
- IX- Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene a criação, por ato próprio, da Comissão Municipal de Combate ao Vetor, de forma pari-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

tária, com instrução e atribuição própria, no sentido de conjugar os esforços para o combate ao vetor;

X- Instituir, por ato próprio, o dia municipal de combate a dengue;

Artigo 3º - Fica o Secretário Municipal de Saúde e Higiene autorizado a propagar e dar publicidade a todos os resultados do combate a dengue, na aplicação do plano municipal, semanalmente, no diário oficial do Município ou no órgão de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais.

Artigo 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do presente programa municipal de combate a dengue encontram-se já consignadas no orçamento municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de janeiro de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal